



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADO:** Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC)

**EMENTA:** Autoriza o Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), no município de Pacajus, a ofertar o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2018, desde que a instituição permaneça credenciada junto a este Colegiado.

**RELATORA:** Nohemy Rezende Ibanez

**SPU Nº:** 1606633/2015

**PARECER:** 0500/2016

**APROVADO EM:** 15.03.2016

## I – RELATÓRIO

Francisca Eliziane de Sousa Maia Pompeu, vice-diretora de ensino do Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), instituição localizada no município de Pacajus, mediante o processo nº 1606633/2015, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para ofertar o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), que iniciou suas atividades em 03/12/2010, em Pacajus, é uma instituição privada, que se reconhece como uma “entidade democrática aberta e em sintonia com as necessidades e mudanças sócio-educacionais”. Objetiva “a formação de pessoas éticas, ativas, flexíveis e criativas, capazes de acompanhar a rápida evolução do mundo” e “procura investir na excelência da educação profissional, o que implica na atualização permanente dos seus cursos e currículos, com respostas adequadas às novas demandas por educação profissional” (PPP da Instituição, p. 15).

Referida instituição localiza-se na Avenida Lúcio José de Menezes, nº 885, Croatá II, CEP: 62.870-000, em Pacajus, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 13.137.532/0001-17, com Censo Escolar nº 23564512, e foi credenciada pelo Parecer CESP/CEE nº 2066/2012, com vigência até 31.12.2015.

O processo foi analisado pela assessora técnica/CEE, Maria Jacqueline Holanda Gomes, do Núcleo da CESP, que elaborou a Informação/CEE nº 140/2015, datada de 05/10/2015, servindo de base para a emissão deste Parecer.



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016


Conforme se pode constatar, o processo vem instruído pela seguinte documentação:

- a) Requerimento da direção de ensino do IPEPC enviado à Presidência deste Conselho, datado de 03 de setembro de 2015;
- b) Folha de Informação e Despacho do Núcleo de Educação Superior e Profissional, nº 140/2015, datada de 05/10/2015;
- c) cópia do *e-mail* deste CEE, datado de 09/10/2015, informando nome e contatos do avaliador indicado para proceder à avaliação do Curso em exame;
- d) cópia do DOE (nº 197 de 21/10/2015) que oficializou em Portaria/CEE, nº 144/2015, de 14/10/2015, a avaliadora do Curso – Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral;
- e) cópia do Questionário de Avaliação do Curso, datado de 18/11/2015;
- f) Ofício SEEXEC/CEE nº 214/2015, datado de 19/11/2015, solicitando ao IPEPC o pagamento do pró-labore da avaliadora.

Ao examinar a ficha de Informação Escolar da Instituição no SISPROF/CEE e considerar a análise técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional da CESP, elaborada pela assessora técnica, Maria Jacqueline Holanda Gomes, constata-se o seguinte:

1) Sobre a documentação geral apresentada, foram cadastrados no SISPROF:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (sociedade empresarial Ltda.), cuja atividade econômica principal é Educação Profissional de Nível Técnico. A atividade secundária é Educação Profissional de Nível Tecnológico;
- Certidões da Mantenedora - Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará Ltda.;
- comprovante da habilitação do diretor pedagógico e secretário escolar;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias, excetuando um dos docentes que está com a autorização temporária vencida e outro que não apresentou esse documento;
- Laudo Técnico de Salubridade, expedido pela Vigilância Sanitária de Pacajus, com validade até 16/07/2015;
- Projeto Político-pedagógico, datado de 2016;
- Regimento Escolar, datado de 03/08/2015, e Ata de sua aprovação, datada de 03/08/2015;
- Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho;
- Termos de Convênios firmados para a realização do Estágio Supervisionado.

  
pág. 2



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

**2) Sobre os instrumentos de gestão da Instituição:**

Os instrumentos de gestão, Projeto Político-pedagógico (2016) e Regimento Escolar (2015), incluindo sua Ata de Aprovação (2015), estão elaborados em conformidade com o que estabelece a legislação vigente: LDB (Lei nº 9394/1996), as Resoluções CEB/CNE nºs 06/2012, CEC nº 413/2006 e nº 395/2005, bem como o Decreto nº 5.154/2004 e suas alterações.

**3) Sobre a área de pessoal da Instituição:**

- a Instituição conta com uma diretora de ensino, Sílvia Helena da Silva Falcão, especialista em Gestão Escolar na Universidade Federal do Ceará (UFC), com uma vice-diretora mais vinculada à área politécnica, uma coordenadora pedagógica e demais coordenadores dos cursos técnicos ofertados;
- a secretaria escolar é exercida, atualmente, conforme ofício nº 034/2015 do IPECP, datado de 06/10/2015, por Maria Leila Santos Fernandes, em substituição a Luiza de Marilac Pereira de Souza Menezes, que passou a exercer a função coordenadora de registros escolares. Consta no SISPROF registro de habilitação nº AAA02085, porém não disponível para acesso;
- corpo docente do Curso de Especialização: relaciona-se no cadastro do SISPROF oito profissionais, dos quais cinco apresentam autorização temporária para ministrar as disciplinas indicadas; um não apresenta autorização e responde por três disciplinas (Antônia Edinete F. Pereira); um não atualizou a autorização temporária vencida em 31/03/2015 (João Sobrinho Roberto); um está cadastrado no SISPROF sem qualquer documentação (Francisco Tarcísio Marques de Sousa Filho), embora conste da relação de professores do Plano de Curso como responsável por uma disciplina. O perfil de formação desses profissionais evidencia que quatro têm nível superior, com curso de licenciatura em Biologia (dois), Gestão da Produção (um), Contabilidade Geral (um) e dois desses possuem também curso técnico de nível médio; um apresenta apenas declaração de que cursou uma especialização em Gestão Ambiental Urbana, não informando qual a sua graduação; e dois apresentam formação somente em curso técnico de nível médio; e um não apresenta nenhuma informação sobre sua formação.

**4) Sobre o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho:**

Trata-se do Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC).



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

Objetivo geral do Curso: "desenvolver no estudante a capacidade de interpretar informações, dados e documentos ambientais. Colaborar na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental. Identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências e operacionalizar a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação dos efeitos".

Estrutura Curricular: a Matriz Curricular é estruturada com dez disciplinas, condensadas em um Módulo, com uma carga horária total de trezentas horas, acrescidas de mais cem para o Estágio Supervisionado, conforme quadro detalhado a seguir:

**Matriz Curricular**

	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>
<b>MÓDULO I</b>	Introdução ao Direito da Saúde e Segurança no Trabalho	30
	Educação Ambiental	30
	Legislação em Gestão Ambiental	30
	Riscos Ambientais e Meio Ambiente	30
	Responsabilidade Socioambiental	30
	Saúde e Meio Ambiente	30
	Impacto Ambiental	30
	Poluição Ambiental	30
	Gestão de Resíduos	30
	Poluição e Prevenção dos Resíduos Sólidos	30
	<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I</b>	<b>300</b>
<b>CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO</b>	<b>100</b>	
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>	<b>400</b>	

Em 2015, o SISPROF registrou a previsão de oferta de duas turmas: uma no horário de 18 h às 22 h, de segunda a quarta-feira, com 35 vagas; e uma no horário das 7 h:30 min às 17 h:30 min, aos domingos, com trinta vagas.

Requisito de Acesso ao Curso: o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso Técnico em Segurança do Trabalho.



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

**Critérios de Avaliação:** para se considerar aprovado, o aluno deverá obter ao final de cada Módulo, nota igual ou superior a 6,0 e a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho educacional. Para aqueles que obtiverem nota inferior a 6,0, mas frequência igual ou superior a 75% do total de horas de efetivo trabalho educacional será assegurada a oportunidade de recuperação de aprendizagem, organizada em diferentes formatos e desenvolvida de maneira contínua, no decorrer do módulo ou, quando couber, no final do processo.

**Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores:** este item segue o que dispõe o Art. 23 da Resolução CEE nº 413/2006.

**Certificação:** de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, "para emissão e expedição dos certificados e diplomas é necessária a comprovação de conclusão no ensino técnico e comprovante de conclusão no estágio supervisionado; desde que o estudante esteja aprovado em todos os componentes curriculares, caracterizando efetiva qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho e possibilitando a construção de seu itinerário formativo".

**Empresas conveniadas para o Estágio Supervisionado:** *Ford Motor Company* Brasil Ltda., Bom Cearense Industrial e Comércio Alimentos Ltda, Inprel Estruturas Pre-Moldadas de Concretos Ltda., JBS S/A, ABRH-RS – Associação Brasileira de Recursos Humanos do RS, Regina Agroindustrial S/A, Araújo e Brilhante Indústria de Roupas Ltda., Secretaria de Saúde de Morada Nova, Consórcio Público de Saúde da MR de Cascavel, Secretaria Municipal de Horizonte e Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus.

5) Avaliação *in loco* do Curso por especialista da área:

O Curso fora submetido à avaliação da especialista Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral, graduada em Arquitetura e Urbanismo pela UFC, com mestrado em Saneamento Ambiental pela UFC, doutorado em Ciências da Engenharia Ambiental pela USP e pós-doutorado em Engenharia Civil pela UFSCAR.

Conforme relatório da avaliadora, anexado ao processo, a criação e implantação do Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho volta-se para a formação de recursos humanos capazes de "lidar com projetos de sustentabilidade e que permitam minimizar os impactos ambientais relativos à ação industrial, comercial ou de ocupação urbana e rural".



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

A avaliadora considerou que a formação e o perfil do coordenador do Curso – José Maurício Costa Almeida – permitem o cumprimento dos objetivos elencados no Plano do referido Curso. É graduado em Biologia, tem graduação tecnológica em Recursos Humanos (RH), licenciado em Filosofia, tem curso técnico em Segurança do Trabalho e especialização em Gestão Escolar, Gestão Educacional e Psicopedagogia Clínica e Institucional, agregando, ainda, experiência profissional na educação básica. Dedicava vinte horas ao Curso. Pela análise do corpo docente, verifica-se que referido coordenador também está relacionado como um dos docentes do Curso.

Corpo docente: a avaliadora registra que identificou oito docentes, incluindo o Coordenador do Curso. Ressalta que alguns deles têm mais de uma graduação e que possuem autorização temporária da Secretaria de Educação (SEDUC) para lecionar. Registra que não possuem currículos Lattes-CNPq e que em seus currículos não constam quaisquer publicações. A especialista concluiu, entretanto, que esse corpo docente é bem qualificado e com regular experiência profissional compatível com a proposta do Curso.

Com relação à infraestrutura física, a avaliadora registra que, no momento da visita *in loco*, vários ambientes do prédio ainda estavam em reforma e manutenção (biblioteca, sala de aula, banheiros), bem como faltavam alguns equipamentos (armário de estocagem, por exemplo). Registrou que o espaço para a sala de leitura será disponibilizado no mesmo ambiente da biblioteca. Na avaliação da especialista, todos os itens de infraestrutura foram elencados nos critérios “Bom” e “Regular”, sendo a maioria deles inseridos neste último. Porém, como avaliação conclusiva, a especialista considera que a sala de aula que abrigará as atividades de ensino e aprendizagem do Curso “atenderá à demanda e às exigências de formação básica do Projeto Pedagógico e do Plano de Curso, no que diz respeito aos equipamentos e orientação para as atividades específicas”.

No que se refere ao acervo bibliográfico, informa que, no Plano de Curso, se registram 33 títulos para a área do Meio Ambiente. A avaliadora tomou conhecimento de que a Instituição previa adquirir mais um exemplar de quatorze títulos diferentes. Mesmo considerando 47 títulos, a avaliadora evidencia que alguns deles não apresentam dois exemplares por aluno, concluindo que são insuficientes para atender os quarenta alunos por turno. A maioria dos títulos tem publicação de mais de três anos, o que para ela demonstra desatualização do acervo.

Com relação aos recursos audiovisuais, o Curso disponibiliza dois aparelhos de TV e dez computadores no Laboratório de Informática. Não há registro de aparelho de DVD e vídeo.

pág. 6/9



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

Embora no Plano de Curso a avaliadora tenha observado que não se informa sobre laboratório, mas apenas sobre equipamentos condizentes com a "prática de avaliação ambiental", no instrumental de avaliação se registra a existência de Laboratório de Informática, no qual constam dez computadores, além de outros cinco para uso dos professores.

Quanto à acessibilidade, existem rampas de acesso e banheiros adaptados para pessoas com deficiência.

Em resumo, a avaliadora considera que o Curso "apresenta conceito de qualidade final regular", e seu parecer é favorável à autorização para o reconhecimento e conseqüente funcionamento. Distribui, assim, os conceitos: três itens receberam conceito B, três, conceito R, um, Excelente e um, Insuficiente, conforme quadro a seguir:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Excelente
Corpo Docente	Regular
Instalações	Regular
Biblioteca	Insuficiente
Laboratório(s)	Regular
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Bom

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na LDB (Lei nº 9394/1996), em especial no que se refere aos dispositivos constantes do Artigo 36-A, B, C e D que tratam da educação profissional técnica de nível médio; na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no sistema de ensino do Estado do Ceará, em especial os Artigos 9º e 10; na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, em especial os Artigos 24, 25 e 31; e na Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema de ensino do Estado do Ceará.



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas informações da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, Maria Jacqueline Holanda Gomes, que analisou o presente processo, e no relatório da avaliadora Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- reconhece o Curso de Especialização Técnica em Meio Ambiente para Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional do Ceará (IPEPC), em Pacajus, até 31 de dezembro de 2018, mantido vigente o credenciamento do IPEPC;
- solicita que se regularize, de imediato, no SISPROF, a situação dos profissionais:
  - a) Antônia Edinete F. Pereira: não informa sua formação; apenas uma declaração confirmando que cursou Gestão Ambiental Urbana; não apresenta autorização temporária e responde por três disciplinas;
  - b) João Sobrinho Roberto; não atualizou a autorização temporária, vencida em 31/03/2015;
  - c) Francisco Tarcísio Marques de Sousa Filho: está cadastrado no SISPROF sem qualquer documentação, embora conste da relação de professores do Plano de Curso como responsável por uma disciplina.
- recomenda-se que esse Instituto informe a este CEE, tão logo tome conhecimento deste Parecer, sobre a conclusão dos espaços físicos que se encontravam em reforma e manutenção, por ocasião da visita da avaliadora;
- orienta-se que cumpra de imediato o dispositivo legal quanto ao acervo bibliográfico para o Curso, que são dois títulos básicos por disciplina para cada dez alunos, devendo apresentar no novo reconhecimento uma situação adequada à oferta e compatível com o que determina a legislação vigente e em atendimento à qualificação da oferta.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do Curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
Governo do Estado do Ceará


Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0500/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 15 de Março de 2016.

  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

  
**Pe. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE